



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 054/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CTARF) E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E/OU REURB-E EM NÚCLEOS URBANOS CONSOLIDADOS E LOTEAMENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO;

O PREFEITO DE PATOS/PB, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV, do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Federal n.º 13.465/17 e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 autoriza o Município a promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos consolidados localizados no seu território;

CONSIDERANDO que o Município, enquanto administração direta, é o autor do procedimento de regularização fundiária, e, por isso, pode instaurar a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) independente de requerimento prévio de outro legitimado.

CONSIDERANDO que existem loteamentos implantados pelo Município de Patos-PB em administrações anteriores onde foram verificadas algumas irregularidades, notadamente no que tange a titularidade de seus ocupantes.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 5.986/2023 que "Dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária Urbana visando o cumprimento à Lei Federal n.º 13.465/2017, e dá outras providências"

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem interesse em regularizar as ocupações consolidadas nestes loteamentos e núcleos urbanos já consolidados.

DECRETA:

Art. 1.º. Institui Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF) e regulamenta a instauração de procedimento administrativo destinado a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) nos loteamentos promovidos pelo Município.

§1.º. A CTARF será composta dos seguintes representantes:

- I – Representante da Secretaria de Receita, que a presidirá;
- II – Representante da Secretaria de Infraestrutura;
- III – Representante da Procuradoria;
- IV – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- V – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§2.º. Os membros da CTARF serão nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º. Cada membro da comissão formará e coordenará equipe técnica por ele designada, a fim de captar e confeccionar documentos necessários à regularização, acompanhando suas atividades e formalizando os procedimentos em conjunto com o (a) presidente da CTARF.

§ 4.º O representante da Secretaria de Infraestrutura deverá ter necessariamente entre os membros de sua equipe técnica o Gerente de Urbanismo e deverá engendrar esforços nas pesquisas de dados.

§ 5.º O representante da Secretaria da Receita deverá ter necessariamente entre os membros de sua equipe técnica o Chefe do Geoprocessamento.

Art. 2.º. Serão enquadrados na regularização de interesse social – REURB-S os núcleos urbanos informais consolidados que sejam ocupados por famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, em percentual igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento), na data de instauração do procedimento.

Parágrafo único. Não havendo comprovação formal de renda poderão ser utilizados outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art. 3.º. Compete a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF) propor a regularização dos loteamentos implantados pelo Município e/ou irregulares, bem como gerenciar, analisar e aprovar os projetos, licenciamentos urbanos e ambientais, a fiscalização e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados a Regularização Fundiária Urbana.

§1.º. A CTARF, mediante justificativa formal, poderá dispensar determinados parâmetros urbanísticos ou edifícios, indicando as medidas compensatórias, sempre que esta opção se apresentar tecnicamente viável, mediante a disponibilização de outras áreas livres, contíguas ou próximas, dotadas de equipamentos públicos que atendam às necessidades da população local.

§2.º. Compete a CTARF indicar ao Prefeito o loteamento que reúne as melhores condições para instauração da REURB-S, conforme a seguinte escala de critérios:

- I – Os núcleos urbanos consolidados com melhor infraestrutura;
- II – Os núcleos urbanos consolidados com alguma infraestrutura e que não necessitem de estudos técnicos em decorrência de sua localização;
- III – Os núcleos urbanos consolidados com pouca ou nenhuma infraestrutura e que necessitem de estudos técnicos por estarem situados, total ou parcialmente, em área de risco ou de preservação ambiental.

§3.º. A CTARF poderá utilizar imagens de satélite, informações do cadastro imobiliário municipal, relatórios da assistência social e da saúde, faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos e outros meios legais, bem como os moralmente legítimos para fundamentar suas conclusões.

§4.º. Após requerimento dos interessados, a CTARF apreciará a documentação comprobatória sobre a área objeto de regularização fundiária e será expedido um Decreto do Poder Executivo reconhecendo que o núcleo urbano está consolidado até 22 de dezembro de 2016 e determinando a instauração da REURB-S.

Art. 4.º. O Município poderá firmar termo de cooperação com os notários e registradores competentes, bem como parcerias com associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 055/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

PRORROGA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – REFIS/PATOS 2023, BEM COMO OS DO PROCON MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a expressa previsão contida no art. 12 da Lei Municipal n.º 5.861/2023, de 06 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFIS/PATOS 2023, bem como os do Procon Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a relevância da prorrogação do programa de recuperação de crédito no afã de possibilitar que os contribuintes do Município de Patos/PB possam realizar as negociações de suas dívidas para com este ente federado;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento da arrecadação tributária municipal advinda do referido programa de recuperação de crédito;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica prorrogado o Programa Municipal de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal – REFIS/PATOS 2023, bem como os do Procon Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 5.861/2023, de 06 de março de 2023, pelo período de 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 12 da referida Lei.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Patos/PB, em 24 de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2023, de 24 de agosto de 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a mobilização de todos os Prefeitos do Estado da Paraíba no MOVIMENTO SEM FPM NÃO DÁ, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e demais Associações municipalistas do Nordeste;

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: **crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível**;

CONSIDERANDO que os Prefeitos e as Prefeitas, reunidos em **mobilização nos dias 15 e 16 de agosto em Brasília-DF** decidiram aderir ao movimento municipalista e **conclamaram todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023**;

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas e, por conseguinte a defesa dos interesses coletivos e essenciais em favor do bem comum.

DECRETA

Art. 1.º - Fica declarado ponto facultativo, para fins de paralisação, nas repartições públicas municipais no dia 30 de agosto de 2023.

Art. 2.º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e serviços essenciais, tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - SITRANS, na Guarda Civil Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires – UPA 24 HORAS, na Unidade de Pronto Atendimento João Bosco de Araújo – UPA 24 HORAS, no Centro de Especialidades Frei Damião, nos mercados públicos municipais, e outros.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Clóvis Sátilo - Patos, Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023**

OBJETO: contratação de empresa para locação de máquina pesada do tipo retroescavadeira para atender as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos de Patos/PB. O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, CNPJ 27.545.583/0001-92, vencendo no seguinte item, 001. SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 95.880,00 (noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).

Patos – PB, 24 de agosto de 2023.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PROGEOIRO OFICIAL****JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
CONTRATO Nº 2.177/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: JEFFERSON BRUNO JERONIMO.

CNPJ: 36.189.828/0001-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 23 de Agosto de 2023.

**FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023
CONTRATO Nº 2.203/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.

CNPJ: 09.478.023/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL MÉDICO-CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.447,30 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Agosto de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2023
CONTRATO Nº 2.198/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 17.305.750/0001-74.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL MÉDICO-CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.900,60 (ONZE MIL E NOVECIENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Agosto de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2023
CONTRATO Nº 2.206/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ALCIDENES SIMOES DE LUCENA 00873075455.

CNPJ: 45.133.158/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO LOCATÁRIO) PARA ATENDER AS RODAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.950,00 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 24 de Agosto de 2023.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas****GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB